

## A NECESSIDADE DA INSERÇÃO DE NOÇÕES ELEMENTARES DE DIREITO NA EDUCAÇÃO DOS JOVENS BRASILEIROS COMO FOMENTO À FORMAÇÃO DE SUA CIDADANIA.

**SCHNEIDER, Gustavo Alberto**<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Acadêmico do 4º Ano do curso de Direito da Universidade Federal de Pelotas/RS. E-mail: [gustavoshz@hotmail.com](mailto:gustavoshz@hotmail.com)

**BUSS FILHO, Mauro Francisco**<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Acadêmico do 4º Ano do curso de Direito da Universidade Federal de Pelotas/RS. E-mail: [mbussfilho@gmail.com](mailto:mbussfilho@gmail.com)

**CARVALHO, Guilherme Soares Schulz de**<sup>3</sup>

<sup>3</sup> Acadêmico do 5º Ano do curso de Direito da Universidade Federal de Pelotas/RS. E-mail: [gui.schulz@yahoo.com.br](mailto:gui.schulz@yahoo.com.br)

**DEON, Leandro Doleski**<sup>4</sup>

<sup>4</sup> Acadêmico do 4º Ano do curso de Direito da Universidade Federal de Pelotas/RS. E-mail: [leandro\\_deon@yahoo.com.br](mailto:leandro_deon@yahoo.com.br)

**SANTIN, Douglas Roberto Winkel**<sup>5</sup>

<sup>5</sup> Acadêmico do 4º Ano do curso de Direito da Universidade Federal de Pelotas/RS. E-mail: [drwsantin@gmail.com](mailto:drwsantin@gmail.com)

**BIRNFELD, Carlos André Hüning**<sup>6</sup>

<sup>6</sup> Orientador: Professor Adjunto do curso de Direito da Universidade Federal de Pelotas/RS. E-mail: [carlosandre@qualidade.biz](mailto:carlosandre@qualidade.biz)

### 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por escopo demonstrar a importância da inserção de noções elementares de Direito na formação educacional dos jovens e adolescentes brasileiros, a fim de formá-los como cidadãos mais completos e agregados ao convívio da coletividade. Ademais, uma adequada e abrangente formação cidadã pode acarretar em melhores subsídios para que esses indivíduos façam valer seus direitos fundamentais com maior efetividade e segurança, v.g, o direito de acesso à justiça.

Abordando um tema interdisciplinar, que envolve áreas do conhecimento humanístico aplicado - tais como, em primeiro plano, o Direito Educacional, mas também a Pedagogia, a Sociologia e a Psicologia Jurídicas, o estudo da Ética, e dos Costumes, dentre outros, o trabalho vem demonstrar que a cidadania, como conceito amplo e complexo, e para ser exercida em sua plenitude, deve desenvolver-se ainda no âmbito escolar. É preciso esclarecer aos indivíduos desde cedo, de que são, por exemplo, titulares de direitos e obrigações no mundo jurídico, e que possuem mecanismos para repelir quaisquer violações a esses direitos, tendo,

também, o dever de respeito ao direito do próximo, entendendo os limitadores que existem para com suas condutas em nosso ordenamento pátrio.

É visível que esta problemática é polêmica, e encontra-se pouco difundida, tanto entre juristas, como entre os estudiosos da Educação, mas certamente apresenta-se como um estudo válido, haja vista que pode trazer resultados práticos imensuráveis com sua aplicação, tais como, um maior respeito por parte dos sujeitos em relação ao direito alheio, um gradual desafogamento do nosso Poder Judiciário, advindo de uma consciência mais ampla e objetiva da lei, uma maior seriedade para escolha de nossos representantes legislativos, a consciência da titularidade da gama dos direitos fundamentais e sociais, além de uma maior segurança ao indivíduo que precisa fazer uso da justiça, como subterfúgio para busca dos seus interesses (maior efetividade do princípio constitucional do direito de acesso à justiça), dentre tantos outros abordados.

O embasamento teórico, para o desenvolvimento deste estudo jurídico, é mencionado pelo texto de nossa Carta Magna, em seu Art. 205 – *in verbis*:

**A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (grifo nosso)**

*A priori*, já é possível que haja aplicação imediata desta proposta, pois a própria Lei Federal 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), já apresenta previsão legal para a criação de um instituto disciplinar, capaz de abarcar conhecimentos jurídicos, políticos, éticos e filosóficos em sala de aula, não obstante que as grades curriculares de todas as escolas do país possam contar com o referido instituto. Trazemos à baila, o próprio Art. 26, §1º da referida lei – *in verbis*:

Art. 26. **Os currículos do ensino fundamental e médio** devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da **sociedade, da cultura, da economia e da clientela.**

§ 1º **Os currículos a que se refere o caput** devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o **conhecimento** do mundo físico e natural e **da realidade social e política**, especialmente do Brasil. **(grifo nosso)**

## **2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)**

Utilizamos como método de abordagem a técnica indutiva, valendo-se do procedimento monográfico, onde tivemos por base, o estudo analítico da Constituição Federal Brasileira e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para fins de irradiar o nosso estudo com o fundamento principiológico pertinente. A complementação foi dada pelas pesquisas bibliográficas comparadas de autores que estudam e desenvolvem o tema no país.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Valendo-se do método de abordagem indutivo, os resultados foram inferidos através de um pensamento lógico – racional, demonstrando que a formação cidadã do sujeito, quando trabalhada desde os primórdios da sua educação, pode contribuir para construção de uma sociedade mais justa, solidária, em que impere a solução pacífica/não violenta dos conflitos. Estamos trabalhando aqui, com a possibilidade de criarmos um indivíduo mais cômico e pensante, capaz de conhecer sua própria realidade de um contexto substancialmente diverso à realidade apresentada nos tempos atuais.

Queremos, outrossim, fomentar a discussão referente ao Direito Educacional, com objetivo de modernizar a forma de transmissão do pensamento ainda defasado na formação do ente cidadão. Neste diapasão, a inclusão de conceitos jurídicos gerais relevantes acerca de normas constitucionais, de princípios gerais de direito, de noções de direito civil e criminal, de normas de direito do consumidor, de legislação ambiental e afins, poderá outorgar aos indivíduos melhores condições para um convívio mais harmonioso em nossa sociedade.

#### 4 CONCLUSÕES

Após a apresentação sucinta da essência deste estudo, fica demonstrada nossa intenção de alargar a discussão sobre a questão, sopesando as vantagens de se trabalhar os conceitos jurídicos gerais e de cidadania desde os primórdios da formação pedagógica do sujeito, a fim de que possamos minimizar os “danos sociais” que estes mesmos sujeitos potencialmente venham a causar no futuro, criando uma verdadeira consciência de cidadãos unidos sob a égide de um Estado Democrático de Direito, com maior senso e respeito a toda coletividade.

#### 5 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei Nº. 9394 de 1996 (**Lei de Diretrizes e Bases da Educação — LDB**). Brasília, DF: Senado Federal, 1996.

BIRNFELD, Carlos André. **Cidadania Ecológica**. Pelotas: Delfos, 2006.

CASTRO, Celso Antonio Pinheiro de, **Sociologia Jurídica**. São Paulo: Atlas, 2003.

CHAUI, Marilena de Sousa. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2003.

JOAQUIM, Nelson. **Direito Educacional Brasileiro, História, Teoria e Prática**. , Rio de Janeiro: Livre Expressão, 2009.

LOMBARDI, José Claudinei, **Ética e educação**. Paulínia: Autores Associados, 2004.

MIRANDA, Vera Regina, **Psicologia Jurídica**. Paraná: Juruá, 2007.

NADER, Paulo, **Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Forense, 2010.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. São Paulo: Saraiva, 2002.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2002.

SOUZA, Motauri Ciocchetti de. **Direito Educacional**. São Paulo: Verbatim, 2009.

VENOSA, Sílvio de Salvo Venosa, **Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Atlas, 2004.